



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência define as condições e requisitos objetivos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VEÍCULOS ADEQUADOS ATÉ A CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CARUARU-PE (CTR CARUARU).**

Tabela-1
(Composição do Preço Unitário)

Transporte de resíduos sólidos da Unidade de Transbordo de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) situada em Vertentes -PE até a Central de Tratamento de Resíduos em Caruaru-PE.					
Código SINAPI (julho-2024)	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
A - Transporte					
95880	Transporte com caminhão basculante de 18m3, em via urbana pavimentada, TXKM, DMT até 30km (Unidade: TXKM). AF 07/2020	Tonelada/Quilômetro	30	1,26	37,80
95430	Transporte com caminhão basculante de 18m3, em via urbana pavimentada, TXKM, adicional para DMT excedente a 30km (Unidade: TXKM). AF 07/2020	Tonelada/Quilômetro	15	0,48	7,20
Sub-total A					45,00
BDI (14,02%) – Acórdão TCU nº 2622/2013					6,31
Total Geral					51,31

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade

2.1.1. A operação de transbordo e transporte tem como conceito a “transferência do produto de um veículo transportador para outro, através de uma operação realizada em uma Estação de Transbordo, para a continuidade da ação da viagem dos resíduos coletados, entre um determinado ponto até o ponto de destino designado”. A eficiência na operação de transbordo e transporte de resíduos é essencial para garantir agilidade e redução de custos no escoamento da produção gerada pelas atividades de limpeza pública.



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

2.1.2. A quantidade média de resíduos urbanos adotada para efeito de cálculo é de 1.251,0 toneladas/mês, frisando que a média foi aferida a partir dos serviços de limpeza pública no exercício atual (2024), que servirá como balizador no dimensionamento do transbordo e equipamentos.

2.1.3. Cabe ao Município estabelecer mecanismos que assegurem a efetiva economicidade da destinação final dos resíduos gerados em seu território, considerando não apenas o preço específico dos serviços de disposição final a serem prestados, mas também os custos a serem arcados com o transporte destes resíduos até à respectiva unidade de destinação final ambientalmente adequada.

3. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS OBTIDOS

3.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 770.265,72** (Setecentos e setenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

3.2. O custo estimado foi apurado mediante utilização da Tabela SINAPI (julho-2024).

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Unidade de Transbordo de Resíduos (UTR): Local devidamente licenciado pela CPRH, dimensionado e implantado com critérios de proteção ambiental total, para permitir que veículos de coleta domiciliar tipo compactadores e caçambas transfiram sua carga para veículos de maior capacidade, ora em manobra direta de descarrego, ora através de praça de descarrego operada com equipamento tipo escavadeira e/ou enchedeira.

4.2. Aterro Sanitário Licenciado: Técnica de disposição de resíduos sólidos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, funcionando em conformidade com Licença de Operação (LO) vigente deferida pelo órgão ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH).

4.3. Veículos Adequados de Transbordo: Veículo tipo carreta ou bitrem com capacidade de transporte da origem de 25 (vinte e cinco) toneladas, aproximadamente, atendendo integralmente as exigências do Código Brasileiro de Trânsito, bem como, as condicionantes operacionais exigidas na Licença de Operação específica de transporte de resíduos deferida pela CPRH, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato.

5. DOS QUANTITATIVOS E TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1. O quantitativo médio de resíduos a serem destinados pela Prefeitura Municipal de Surubim à UTR será da ordem de 1.251,0 toneladas por mês, aproximadamente, contudo, este valor é apenas referencial e não representa nenhum compromisso da CONTRATANTE em relação à tonelada diária e/ou mensal que será encaminhada à UTR, a qual poderá variar em função das necessidades da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

5.2. Desta maneira, a infraestrutura e operação da UTR da CONTRATADA deverá possuir capacidade para atender os quantitativos previstos, considerando ainda picos de até 50% (cinquenta por cento) acima do valor médio especificado.

5.3. Os resíduos sólidos a serem encaminhados à Unidade de Transbordo de Resíduos (UTR) são de tipologia domiciliar, classificação predominante IIA da NBR 10.004/04.

5.4. Os resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Surubim serão encaminhados à UTR através de veículos caçamba e/ou caminhões compactadores com capacidade de carga variando entre 5 (cinco) e 15 (quinze) toneladas por viagem.

5.5. Os resíduos serão encaminhados à UTR com ou sem separação prévia, não existindo nenhum tipo de compromisso da CONTRATANTE relacionado com a separação prévia dos resíduos destinados à CONTRATADA.

5.6. Na ocorrência de serem identificados durante o descarrego resíduos fora de especificação, a CONTRATADA deverá realizar registro fotográfico, informar a identificação do veículo transportador e informar à CONTRATANTE para realizar o rastreamento.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. Unidade de Transbordo de Resíduos (UTR):

6.1.1. A UTR proposta pela CONTRATADA deverá estar localizada a uma distância rodoviária de até 25,0 km do centro de Surubim/PE;

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Operação (LO) válida para o funcionamento da UTR, deferida pela CPRH, bem como apresentar a comprovação do atendimento das condicionantes contidas na referida licença;

6.1.3. A UTR proposta pela CONTRATADA deverá ter um horário de funcionamento compatível com o cronograma de coleta adotado pela Prefeitura Municipal de Surubim-PE. O atendimento será de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 22:00 horas, e aos sábados, das 8:00 às 13:00 horas. Além disso, a UTR deverá estar disponível também aos domingos e feriados, caso haja necessidade por parte do Município;

6.1.4. A apresentação da documentação de licenciamento será o único requisito exigido pela CONTRATANTE para atestar a conformidade técnica da UTR proposta, desta maneira, caso na referida licença não esteja explícita a capacidade operacional do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar memorial descritivo, incluindo memória de cálculo, onde se comprove que o equipamento possui a capacidade operacional suficiente para atender a demanda de resíduos especificada pela Prefeitura de Surubim;

6.1.5. A UTR proposta pela CONTRATADA deverá estar munida de balança de pesagem interligada a um sistema automatizado de pesagem e o equipamento devidamente cadastrado no SINIR;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

6.1.6. A CONTRATADA deverá manter a balança devidamente calibrada ao longo do contrato, devendo apresentar o certificado de calibração vigente deferido por empresa credenciada, quando for solicitado pela CONTRATANTE;

6.1.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de um sistema redundante de passagem e/ou armazenamento de dados, pois não será aceita pela CONTRATANTE a proibição ou demora no acesso à UTR dos veículos da Prefeitura de Surubim por falhas na balança, nem tampouco, boletins de medição que não estejam devidamente consubstanciados em tickets de pesagem;

6.1.8. Todos os veículos da CONTRATANTE autorizados a descarregar na UTR deverão ser previamente cadastrados no sistema de pesagem da CONTRATADA;

6.1.9. Os veículos cadastrados autorizados a descarregar serão pesados na entrada e na saída da UTR para aferição do peso efetivamente descarregado, frisando que todos os tickets e manifestos gerados em cada movimento da balança deverão fazer parte do boletim de medição mensal para pagamento;

6.1.10. O tempo de descarrego dentro da UTR deverá ser o mínimo possível, não sendo aceito, em hipótese alguma, demora e/ou retenção dos caminhões da CONTRATANTE, por ausência na UTR dos veículos de transbordo da CONTRATADA;

6.1.11. O descarrego de cada caminhão da CONTRATANTE na UTR configura uma destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos nos termos da Lei nº 12.305/2010, passando os mesmos a serem de responsabilidade total e integral da CONTRATADA, e isentando à CONTRATANTE de qualquer reclamação, ação, ou processo decorrente de impactos ocorridos na UTR, no transporte, ou na destinação final dos resíduos.

7.2. Destinação Final dos Resíduos:

7.2.1. Os resíduos sólidos urbanos (RSU) provenientes da Prefeitura de Surubim deverão ser transferidos pela CONTRATADA para a CTR Caruaru, tendo em vista que o Município de Surubim detém contrato com esta CTR para disposição final dos resíduos sólidos;

7.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar contrato de prestação de serviços firmado com a CTR Caruaru, para comprovar que seus veículos terão acesso a este empreendimento.

7.3. Destinação Final dos Resíduos:

7.3.1. O transporte de resíduos sólidos desde a UTR até a CTR Caruaru será efetuado pela CONTRATADA através de veículos adequados de transbordo;

7.3.2. Não será exigido que os veículos propostos sejam de propriedade da CONTRATADA, entretanto, nos casos de subcontrato ou aluguel de veículos, deverá ser apresentada a documentação correspondente de cada veículo, bem como o contrato de aluguel ou carta de compromisso da empresa ou pessoa física fornecedora dos veículos;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

7.3.3. Deverá ser apresentada Licença de Operação (LO) válida deferida pela CPRH para transporte de resíduos sólidos classe IIA e IIB, nos termos do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010, bem como comprovação do cadastramento no Sistema MTR do SINIR;

7.3.3.1. A documentação solicitada no item acima deverá estar em nome da CONTRATADA.

7.3.4. Os veículos ofertados pela CONTRATADA para transporte dos resíduos deverão estar em excelentes condições mecânicas;

7.3.5. Os resíduos transportados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA eximindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação de terceiros decorrente de incidentes ocorridos durante a operação de transporte.

8. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos serviços prestados através de medições mensais, onde o valor a ser pago em cada medição corresponde ao produto do preço unitário proposto pela CONTRATADA, pelo quantitativo de resíduos descarregado na UTR durante o período.

8.2. O preço unitário proposto pela CONTRATADA deverá ser discriminado na proposta, considerando as duas atividades objeto do contrato, quais sejam: a) transbordo em UTR; b) transporte de resíduos até a CTR Caruaru.

8.3. O valor base da contratação é de R\$ 51,31 (cinquenta e um reais, e trinta e um centavos) por tonelada, conforme Composição do Preço apresentada na Tabela-1 deste Termo de Referência.

8.3.1. A CONTRATADA deve apresentar, em sua proposta, o valor unitário por tonelada, já contemplando os serviços de transbordo em UTR e o seu transporte até a CTR Caruaru.

8.4. O quantitativo consolidado de resíduos de cada medição será obtido através dos tickets de pesagem gerados na balança UTR, cujas cópias deverão ser juntadas ao boletim de medição.

8.5. Registros de pesagem sem apresentação de ticket ou registros de pesagem provenientes de veículos não cadastrados no sistema automatizado de balança não serão reconhecidos pela Contratante.

8.6. O prazo para o pagamento da Nota Fiscal será de 30 dias úteis após a regular liquidação da despesa.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTES

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviços e por tratar-se de serviços de natureza contínua poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

9.2. Será concedido reajuste anual no valor do contrato à empresa contratada, tendo como seu percentual máximo a média mensal dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste. Sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA. O reajuste somente ocorrerá se houver prorrogação do prazo do contrato ao término do prazo inicial pactuado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as relacionadas a seguir:

10.1.1. Manter regular, durante todo o período do contrato, a(s) Licença(s) de Operação (LO) expedidas pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH);

10.1.2. Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários;

10.1.3. Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

10.1.4. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, a suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

10.1.5. Cumprir integralmente as especificações constantes no Termo de Referência;

10.1.6. Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como dos salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7. Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação;

10.1.8. Responsabilizar-se e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação pertinente, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela CONTRATANTE;

10.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.10. Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

10.1.11. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato celebrado.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação;

12.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

12.3. A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. A fiscalização do contrato caberá a servidor indicado por este órgão requisitante.

12.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato para representá-la sempre que for necessário.

12.5. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

12.2.1. Gestor: Rodolfo José de Melo Lucena, Matrícula: 11367-5.

12.2.2. Fiscal: Josué Artur Cardoso, Matrícula: 11973-2.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

02 PODER EXECUTIVO

02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

02 01 09 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e Serviços Públicos

15 Urbanismo

15 541 Preservação e Conservação Ambiental

15 541 4046 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

15 541 4046 3102 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

189 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

0.01.00 110.000 GERAL

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e

14.1.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Além dos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser exigidos à título de habilitação:

I - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data



Prefeitura Municipal de Surubim

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, salvo a hipótese infra;

b) A licitante cuja certidão for POSITIVA e obtiver a recuperação pela via judicial, deverá juntar a Certidão Narrativa com a decisão emitida pelo órgão do judiciário que a concedeu.

c) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, na comarca onde existir (1º e 2º Grau).

d) Quando no texto da certidão a que se refere a alínea a excluir os processos do PJE, será obrigatória a apresentação do documento constante da alínea c;

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente;

17.2 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

Surubim, 16 de setembro de 2024.

DAVI DE MAGALHÃES NASCIMENTO

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

RODOLFO JOSÉ DE MELO LUCENA

Coordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos

JOSUÉ ARTUR CARDOSO

Digitador